

Documento de Informação sobre o produto de seguro

Companhia: Lusitania, Companhia de Seguros, S.A.
Seguradora estabelecida em Portugal
Registada junto da ASF sob o número 1026

Produto: Acidentes Pessoais
Montepio Check in

Este documento resume as principais informações relativas a este produto e não dispensa a consulta da respetiva informação pré-contratual e contratual, a qual é fornecida em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

Contrato de seguro que garante, até ao limite dos capitais seguros, a cobertura de riscos em caso de acidente sofrido pela pessoa segura durante uma viagem.



Que riscos são segurados?

Coberturas base:

- ✓ Morte (pagamento do capital seguro acordado ao beneficiário designado; em caso de morte de crianças de idade inferior a 14 anos, a indemnização limita-se às despesas com funeral);
- ✓ Invalidez Permanente (pagamento de parte do capital seguro em função do grau de desvalorização da pessoa segura);
- ✓ Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar (pagamento de subsídio diário);
- ✓ Despesas Médicas (reembolso de despesas com honorários médicos e internamento hospitalar, incluindo assistência medicamentosa e de enfermagem) e de Repatriamento (reembolso de despesas relativas a transporte clinicamente aconselhado).

Cobertura opcional:

- Bagagem (reparação pecuniária dos prejuízos verificados na bagagem da pessoa segura em consequência de roubo ou extravio).

Os capitais seguros variam de acordo com a cobertura e o convencionado entre as partes e encontram-se previstos na restante documentação pré-contratual ou na proposta.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Salvo convenção em contrário, o capital por Morte só é devido se a mesma ocorrer no decurso de 2 anos a contar da data do acidente.
- ! O capital por Invalidez Permanente só é devido se a mesma for clinicamente constatada no decurso de 2 anos a contar da data do acidente.
- ! O subsídio diário por Incapacidade Temporária só é devido se a incapacidade for clinicamente constatada no prazo de 180 dias a contar da data do acidente.
- ! O subsídio diário em caso de Internamento Hospitalar só é devido se o seu início ocorrer no prazo de 180 dias a contar da data do acidente.
- ! No caso de declarações inexatas, prestadas intencionalmente, o contrato é anulável e o Segurador não fica obrigado a cobrir os sinistros ocorridos.
- ! No caso de declarações inexatas, prestadas de forma negligente, o Segurador pode propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar. Os sinistros ocorridos antes da cessação ou da alteração do contrato podem ser apenas parcialmente cobertos.



Que riscos não são segurados?

O contrato não garante os danos consequentes de:

- ✗ Suicídio ou tentativa de suicídio;
- ✗ Ação ou omissão da pessoa segura sob efeito de álcool ou uso de estupefacientes fora da prescrição médica;
- ✗ Ação, tentativa de ação ou omissão que configure crime ou negligência grave da pessoa segura, do tomador do seguro ou do beneficiário, ou de por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- ✗ Acidentes ocorridos no desempenho da atividade profissional de jornalismo ou atividades conexas;
- ✗ Acidentes ocorridos em países para os quais sejam formalmente desaconselhadas deslocações pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros (www.mne.gov.pt).

Também se encontram excluídos os danos que se traduzam em:

- ✗ Hérnias de qualquer natureza, lumbagos, roturas ou distensões musculares;
- ✗ Substituição ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
- ✗ Perturbações ou danos, exclusivamente do foro psíquico;
- ✗ Ataque cardíaco, salvo se for causado por traumatismo físico externo;
- ✗ Quaisquer outras doenças, quando não se prove, por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível, que são consequência direta do acidente.

Adicionalmente, e salvo se expressamente convencionado em sentido contrário, o contrato não garante os danos consequentes de:

- ✗ Prática profissional de desportos, ou ainda, para amadores, a prática desportiva federada e respetivos treinos, incluindo designadamente os riscos associados à prática de desportos de inverno;
- ✗ Prática de "Alpinismo", "Artes Marciais", "Boxe", "Caça de Animais Ferozes", "Caça Submarina", "Desportos de inverno", "Motonáutica", "Motorismo", "Paraquedismo", "Asa Delta", "Tauromaquia" e outros desportos e atividades análogos na sua perigosidade;
- ✗ Pilotagem e/ou utilização de aeronaves, exceto como meio normal de transporte;
- ✗ Utilização de veículos motorizados de 2 rodas e de análoga perigosidade.

Consoante as coberturas contratadas, poderão existir outras exclusões gerais ou específicas aplicáveis e, bem assim, outros riscos não abrangidos pelo contrato.



Onde estou coberto?

- ✓ Em todo o mundo.



Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato:

- Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela LUSITANIA, ainda que não solicitadas em questionário eventualmente fornecido pela LUSITANIA para o efeito.

Durante a execução do contrato:

- Logo que possível e no prazo máximo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à LUSITANIA todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela LUSITANIA aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

Em caso de sinistro:

- Comunicar tal facto, por escrito, à LUSITANIA nos 8 dias imediatos à sua ocorrência, indicando dia, hora, local, causas, consequências, testemunhas e quaisquer outros elementos considerados relevantes. Existindo vários seguros cobrindo o mesmo risco, esta comunicação deverá ser efetuada aos respetivos seguradores com indicação do nome dos restantes;
- Promover o envio à LUSITANIA, até 8 dias após a pessoa segura ter sido clinicamente assistida, de uma declaração médica, donde conste a natureza e localização das lesões, o seu diagnóstico, os dias eventualmente previstos para incapacidade temporária, bem como a indicação da possível invalidez permanente;
- Comunicar à LUSITANIA, até 8 dias após a sua verificação, a cura das lesões, promovendo o envio de declaração médica, donde conste, além da data da alta, o número de dias em que houve incapacidade temporária e a percentagem de invalidez permanente eventualmente constatada;
- Entregar à LUSITANIA todos os documentos por esta solicitados com vista ao acionamento das coberturas abrangidas pelo contrato;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação da LUSITANIA nos direitos do segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele.



Quando e como devo pagar?

- Salvo convenção em contrário, o prémio é devido por inteiro na data da celebração do contrato.
- Quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato é devida nas datas indicadas nos respetivos avisos.
- Atendendo à especial natureza do contrato, o prémio deverá ser liquidado à LUSITANIA antes da entrada em vigor da cobertura.



Quando começa e acaba a cobertura?

- A cobertura dos riscos tem início às 0 horas da data indicada no contrato, dependendo do prévio pagamento do prémio.
- O contrato indica a sua duração por um período certo e determinado.

Os efeitos do contrato cessam:

- Às 24 horas do último dia do seu prazo;
- No vencimento ou falta de pagamento do prémio; e/ou
- 30 dias após o envio da declaração de resolução do contrato, com justa causa.



Como posso rescindir o contrato?

- O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. Existindo documentação que comprove ou consubstancie a justa causa de resolução invocada, deverá a mesma ser junta à declaração de resolução para que esta seja eficaz.